

PROJETO DE LEI 01-0446/2002, do Vereador Claudio Fonseca.

"Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos municipais e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O afastamento de servidores públicos municipais, para exercício fora do âmbito do Poder Público Municipal somente será concedido com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 2º - Os afastamentos concedidos a servidores públicos municipais, anteriormente à edição desta lei, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, obrigatoriamente apostilados para constar o prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo único - No decorrer do prazo a que se refere o "caput" caberá aos servidores afastados, manifestarem-se expressamente quanto à continuidade ou não do afastamento nos termos desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."